



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Altera a redação do artigo 2º da lei nº 836,  
de 23 de novembro de 2010.*

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da lei municipal nº 836, de 23 de novembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º A certidão negativa terá prazo de validade de três meses, contados da data de sua expedição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 22 de dezembro de 2015.

  
Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Cátia Stark

Secretária de Administração

CERTIFICADO DE AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 22/12/15  
A 22/01/16